



Bruxelas, 4 de outubro de 2022
(OR. en)

13081/22

FIN 1022
CLIMA 479
ENV 947
AGRI 493
COH 94
TRANS 616

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 4 de outubro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12696/22

Assunto: Relatório Especial n.º 9/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado"
– Conclusões do Conselho (4.10.2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 09/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado", aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua 3898.ª reunião, realizada em 4 de outubro de 2022.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 09/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Despesas relativas ao clima no orçamento da UE para 2014-2020: os números são inferiores ao comunicado"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 9/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e com as respostas da Comissão ao relatório;
2. TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente do seguinte:
 - as despesas comunicadas para o período de 2014-2020 nem sempre foram relevantes para a ação climática e a Comissão sobrestimou o contributo para o clima de componentes essenciais do financiamento do orçamento da UE em, pelo menos, 72 mil milhões de euros, dos quais mais de 80 % provieram de financiamento para o domínio agrícola; estes dados significam que apenas cerca de 13 % do orçamento da UE para 2014-2020 foi despendido na ação climática, em vez dos 20,1 % inicialmente comunicados pela Comissão;
 - em termos globais, o Tribunal não considerou fiável a comunicação de informações sobre as despesas relacionadas com o clima, principalmente devido a limitações e à aplicação incoerente da metodologia, ou por serem comunicadas despesas apenas com base em montantes previstos ou autorizados;
 - é esperado que no período de 2021-2027 haja ligeiras melhorias na comunicação de informações no domínio do clima, tanto para os programas ao abrigo do orçamento da UE como do Instrumento de Recuperação da União Europeia;
3. CONGRATULA-SE por a Comissão ter aceite a maior parte das recomendações do Tribunal e por já estar a tomar medidas para racionalizar as diferentes abordagens de monitorização, assegurar um acompanhamento coerente e colmatar uma série de deficiências identificadas, nomeadamente em termos de coeficientes climáticos;

4. CONCORDA, DE FORMA GERAL, com as respostas da Comissão às conclusões e recomendações apresentadas no relatório do Tribunal, em especial que a metodologia de integração da ação climática e a comunicação de informações para o período de programação de 2014-2020 são uma aproximação; SALIENTA, no entanto, a importância de uma metodologia da UE para o acompanhamento da ação climática que seja sólida, fiável, comunicada de forma clara e baseada em provas científicas, e que tome em conta as boas práticas a nível nacional e local;
5. RECORDA, a este respeito, as conclusões do Conselho Europeu de 17-21 de julho de 2020, segundo as quais os programas e instrumentos devem contribuir para a integração das ações climáticas e para a consecução da meta global que consiste em canalizar pelo menos 30 % do montante total das despesas do orçamento da União e do *Next Generation EU* para apoiar os objetivos climáticos, com base numa metodologia eficaz de monitorização das despesas no domínio do clima e do seu desempenho, e REITERA que as despesas da UE deverão estar em consonância com os objetivos do Acordo de Paris e com os pontos A21 e 18 das conclusões acima referidas.
6. umaEm conformidade com o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020, APELA à Comissão para que estabeleça uma metodologia eficaz para monitorizar as despesas no domínio climático que inclua consulta anual do Parlamento Europeu e do Conselho pela Comissão e que identifique as medidas pertinentes a tomar em caso de progressos insuficientes na consecução das metas aplicáveis.
7. CONSIDERA que a metodologia para o período de 2021-2027 representa uma melhoria em comparação com a metodologia utilizada para o período de 2014-2020, em particular a ênfase numa abordagem baseada nos efeitos;
8. TOMA EM CONSIDERAÇÃO as recomendações do Tribunal, e APELA à Comissão para:
 - continuar a desenvolver uma metodologia de monitorização das despesas relacionadas com o clima que seja simples, baseada nos efeitos, capaz de medir o impacto, fundamentada em provas científicas, e que garanta a coerência da comunicação de informações sobre o clima em todos os programas, sem criar sobrecargas administrativas indevidas;

- continuar a reforçar a eficiência da apresentação de relatórios sobre o clima no conjunto do orçamento da UE e fornecer orientações adequadas, se necessário;
 - reforçar os seus relatórios anuais sobre o clima, a fim de ter igualmente em conta as dotações de autorização e de pagamento, bem como os montantes não despendidos (não utilizados e anulados);
 - prosseguir os debates e a coordenação, reforçando a cooperação com as autoridades nacionais competentes de modo a aperfeiçoar a metodologia de monitorização das despesas relacionadas com o clima, tendo em conta os ensinamentos retirados do período de programação de 2014-2020 e incentivando o intercâmbio de boas práticas a nível europeu.
-